

Procedimento concursal comum destinado à ocupação imediata de 1 posto de trabalho previsto no mapa de pessoal e não ocupado, da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura em Estatística, Gestão, Economia, Marketing, Comunicação, Geografia e Planeamento Regional ou Sociologia, para exercício de funções na Divisão de Marketing e Inovação

#### ATA N.º 9

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 14h09, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Estatística, Gestão, Economia, Marketing, Comunicação, Geografia e Planeamento Regional ou Sociologia (CNAEF 462, 345, 314, 342, 321, 312), para exercício de funções na Divisão de Marketing e Inovação, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 24 de janeiro de 2023, que recaiu sobre a proposta n.º 69/2023, publicado sob o Aviso n.º 19992/2023, no Diário da República, 2.ª série, n.º 202, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202310/0513, ambos de 18 de outubro.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente – Marta Cotrim, Chefe da Divisão de Marketing e Inovação.

Vogais efetivos:

1.º Vogal efetivo, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos – Matilde Cardoso, Diretora do Departamento de Comunicação e Serviço ao Cidadão;

2.º Vogal efetivo – Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico.

1. A reunião do Júri teve por objeto a apreciação das alegações eventualmente produzidas em sede de audiência dos interessados, na sequência do ato de publicação do projeto de lista de ordenação final e respetiva notificação dos candidatos para o efeito.

2. Nesse conspecto, 2 (dois) candidatos apresentaram exposições em sede de audiência de interessados, que mereceram uma atenta e ponderada reflexão por parte do Júri, que deliberou, por unanimidade, responder do seguinte modo:

3. A candidata **Inês Castanho Paes** veio reclamar da valoração obtida no método de seleção “Entrevista de Avaliação de Competências”, alegando, em suma, que ou não teve oportunidade para demonstrar convenientemente as suas competências profissionais e os comportamentos associados às mesmas que constam na Ata 1, n.º 2.1 para o desempenho do posto de trabalho concursado, ou que os mesmos

comportamentos não foram justamente avaliados; juntando em anexo à sua exposição, relativamente a esta última situação, uma autoavaliação escrita dos comportamentos que a candidata reputa como reveladora dos comportamentos associados às competências definidas pelo Júri, para o posto de trabalho concursado.

4. Começando pela primeira questão, a da eventualidade de a candidata não ter tido a oportunidade para demonstrar convenientemente as suas competências profissionais, e os comportamentos associados às mesmas, o Júri refere que foi concedido à candidata em apreço o mesmo tempo de entrevista – aproximadamente 30 a 45 minutos, conforme ponto 2.3. da Ata n.º 1, e ponto 11.6. do Aviso publicado na oferta BEP OE202310/0513 – que foi concedido aos restantes candidatos, bem como as perguntas que foram colocadas à exponente foram as mesmas, e em linha, com as colocadas aos outros candidatos; pelo que a candidata teve a oportunidade, em absoluta paridade com os demais candidatos, para demonstrar, convenientemente, os comportamentos associados às competências pretendidas para o posto de trabalho concursado.

5. Relativamente à autoavaliação que a candidata faz dos seus comportamentos associados às competências definidas pelo Júri para o posto de trabalho concursado, diversa daquela que o Júri fez com base nas respostas dadas pela exponente às questões colocadas pelo Júri na Entrevista de Avaliação de Competências, verdade é que a candidata não logrou, no decurso deste método de seleção, demonstrar totalmente esses mesmos comportamentos como entende que veio agora fazer, posteriormente, por escrito, sem, todavia, os especificar, e dar exemplos concretos relativamente aos comportamentos que elencam as competências definidas pelo Júri para o presente procedimento concursal.

6. Na realidade, existe, até, uma coincidência entre a autoavaliação feita pela candidata das suas competências e a avaliação que o Júri fez das mesmas, mais concretamente relativamente às competências “2 - Trabalho de equipa e cooperação”, “3 - Relacionamento interpessoal”, e “7 - Tolerância à pressão e contrariedades”.

7. Não obstante, nas restantes competências: 1, 4, 5, e 6, a autoavaliação que a exponente veio apresentar por escrito, em sede de audiência de interessados, não é, de todo em todo, concomitante com a que o Júri fez, face às respostas dadas pela candidata no decurso da sua entrevista.

8. Exemplo do que se afirma é o facto de o Júri ter inferido, das respostas dadas pela candidata em sede de entrevista, relativamente à experiência profissional da candidata – “Competência 1 - Conhecimentos especializados e experiência” – um enfoque em áreas como organização de eventos e campanhas de

comunicação, que não são as funções nucleares referentes ao posto de trabalho concursado para a DMIN, mas sim de outras unidades orgânicas desta Edilidade.

9. Com efeito, como se pode ler no ponto 3. do Aviso n.º 19992/2023, publicado em Diário da República 2.ª série, n.º 202, e no ponto 5. do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202310/0513, ambos de 18 de outubro, as funções pretendidas para o posto de trabalho concursado são, nomeadamente, *“funções consultivas, de planeamento, programação, execução e avaliação de ações de captação, organização, gestão, análise e reutilização de **dados quantitativos e qualitativos, incluindo dados georreferenciados (...)** Apoiar a preparação de conteúdos e a gestão do site de **dados do município, incluindo o alargamento e qualificação do catálogo de dados abertos (...)”*** [sic] (negritos e sublinhados nossos), o que diverge da experiência declarada pela candidata.

10. Face ao exposto, o Júri não entendeu, e bem assim, por questões de equidade, que estavam objetivamente demonstrados três dos comportamentos associados a esta competência, conforme alegado por escrito pela exponente (sem, todavia, referir quais os três comportamentos dos quatro elencados para a competência em questão nos termos do anexo VI da Portaria n.º 359/2013 de 13 de dezembro), mas apenas dois.

11. No que tange à “Competência 4 - Análise da informação e sentido crítico” e “Competência 5 - Orientação para resultados”, a candidata considera *“cumprir todos os requisitos referenciados”* [sic].

12. Contudo, segundo a apreciação feita pelo Júri em sede de Entrevista de Avaliação de Competências, este considerou que a candidata em apreço demonstrou, claramente, face às respostas dadas, apenas dois comportamentos referentes à Competência 4: (i) análise de forma crítica e lógica a informação necessária à realização da sua atividade ou como suporte à tomada de decisão, e (ii) perante um problema analisa os dados, pondera as diversas alternativas de resposta e propõe soluções em tempo considerado útil; entendendo, todavia, por via das mesmas respostas dadas, que a candidata não demonstrou os restantes comportamentos associados à competência em apreço.

13. De igual modo, na Competência 5, o Júri considerou terem sido claramente demonstrados apenas os comportamentos: (iii) realização com empenho e rigor as tarefas ou projetos que lhe são distribuídos, e (iv) gestão adequada do tempo de trabalho, preocupando-se em cumprir os prazos estipulados para as diferentes atividades, mas não os restantes comportamentos associados à competência em questão, segundo as repostas dadas pela candidata às perguntas colocadas na entrevista.

14. Por último, no que concerne à autoavaliação que a exponente veio apresentar por escrito, em sede de audiência de interessados, relativamente à “Competência 6 - Adaptação e melhoria contínua”, a

mesma considera “*preencher claramente 3 dos requisitos*” [sic], sem, todavia, especificar quais três dos quatro comportamentos referentes à Competência 6 é que a mesma demonstrou, claramente, em sede de Entrevista de Avaliação de Competências.

15. Com efeito, das respostas dadas às perguntas colocadas pelo Júri, o mesmo concluiu que a mesma apenas demonstrou, claramente, dois dos quatro comportamentos, a saber: (i) reage de forma positiva às mudanças, adaptando-se a novos contextos profissionais e mantendo um desempenho eficiente, e (ii) encara a diversidade de tarefas como uma oportunidade de evolução e desenvolvimento profissional; o mesmo não se verificando, em virtude das repostas dadas, relativamente aos outros dois comportamentos associados à competência em apreço.

16. Assim, face ao supra exposto, e tendo em conta critérios de equidade, não vê o Júri motivos objetivos para alteração da pontuação atribuída à candidata, pelo que deliberou o Júri, em unanimidade, manter inalterada a classificação atribuída à candidata em sede de Entrevista de Avaliação de Competências.

17. Por fim, veio o candidato **Pedro Miguel Rodrigues Silvestre** justificar, em sede de audiência de interessados, que não compareceu na data que lhe estava agendada para Entrevista de Avaliação de Competências, dia 08 de julho de 2024, por motivos profissionais, apresentando, para tal, comprovativo idóneo para esse efeito.

18. No seguimento, veio, também, o candidato requerer, em sede de audiência de interessados, que lhe fosse agendada uma data supletiva para a realização do sobredito método de seleção.

19. Decidindo a pretensão do candidato, cumpre, liminarmente, referir que o candidato tomou conhecimento, com a devida antecedência legal, da data para a qual estava agendada a sua Entrevista de Avaliação de Competências, na medida em que os candidatos foram convocados por email para este método de seleção no dia 19 de junho.

20. Era durante esse período – data da notificação até à data da entrevista –, que o candidato deveria ter entrado em contacto com o Júri, por via dos canais disponíveis para esse efeito, para requerer que a sua data de entrevista fosse reagendada, e não 11 dias depois da data da Entrevista de Avaliação de Competências, em sede de audiência de interessados, contrariamente ao que o candidato alega que lhe foi sugerido.

21. Com efeito, nem tão-pouco tal sugestão parece verosímil, porquanto por via da resposta atempada às necessidades de recursos humanos dos serviços, imperam critérios de celeridade e economicidade na condução dos procedimentos de recrutamento, de conclusão dos procedimentos concursais de recrutamento que já foram publicitados, bem como na tramitação dos restantes procedimentos que se

encontram previstos no mapa anual de recrutamentos aprovado pela Câmara Municipal para o ano em curso.

22. Assim, dada a injuntividade destes critérios de celeridade e economicidade na condução dos procedimentos de recrutamento, uma hipotética anuência à pretensão do candidato, em sede de audiência de interessados, constituiria sempre um enviesamento do presente procedimento e, outrossim, uma violação insanável ao princípio da igualdade face aos demais candidatos.

23. Assim, considerando o supra exposto, e critérios de equidade transversais a todo o procedimento concursal, não entende o Júri que existam motivos objetivos para repriminar a inclusão do candidato em apreço no âmbito do presente procedimento concursal, deliberando, para esse efeito, uma data supletiva para o método de seleção a que não compareceu: Entrevista de Avaliação de Competências; pelo que, nestes termos, decidiu o Júri, em unanimidade, manter a exclusão do candidato em questão do presente procedimento concursal, em virtude do efeito cominatório da não comparência a um dos métodos de seleção, conforme resulta do ponto 13 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202310/0513, de 18 de outubro de 2023.

24. Face a o supra exposto, deliberou o Júri, seguidamente, em unanimidade, manter inalterada a lista de ordenação final anteriormente elaborada, cujo teor ora se reproduz no Anexo I, que, para todos os efeitos, faz parte integrante da presente Ata.

25. Nessa sequência, foi deliberada a submissão a homologação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da lista em apreço, conforme se encontra preceituado no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, que regula a tramitação dos procedimentos concursais de recrutamento.

26. De harmonia com o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, o Júri decidiu, também, notificar os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

27. Por último, e em cumprimento do estatuído no n.º 4 do aludido artigo 25.º, o Júri determinou que após a homologação da lista unitária de ordenação final, a mesma será afixada em local visível e público, mais concretamente no Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, Piso -1, 2750-421 Cascais, disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, bem como publicada sob a forma de aviso na 2.ª série do Diário da República.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 15h20, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

**O Júri**

Assinado por: **Marta Maria Manso Cotrim**  
Num. de Identificação: 10602968  
Data: 2024.08.27 20:23:34+01'00'

---

**Presidente**

Assinado por: **MATILDE ROSA DANTA NISA CARDOSO**  
Num. de Identificação: 06583279  
Data: 2024.08.28 09:44:21+01'00'

---

**1.º Vogal Efetivo**



---

**2.º Vogal Efetivo**